

DIRETRIZES PEDAGÓGICAS PARA ENSINO REMOTO

ABRIL DE 2020

APRESENTAÇÃO

Em atendimento à Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES) realizada no dia 13 de março de 2020, solicitando a publicação de um ato normativo que respalde as instituições de educação superior (IES) diante da pandemia do coronavírus (COVID-19), o Ministério da Educação (MEC) publicou a Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a pandemia.

O Ministério da Educação, em caráter excepcional, por meio das portarias 343 e 345, de 17 e 19 de março deste ano, autorizou que instituições de educação superior públicas e privadas realizassem a substituição das disciplinas presenciais por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação em cursos e disciplinas que estão em andamento.

A Portaria MEC nº 395, de 15 de abril de 2020 alterou a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020 e prorrogou por mais 30 dias a autorização para substituição do ensino presencial por aulas que utilizem tecnologias de comunicação remota.

Destacamos que as portarias citadas estabelecem que as instituições precisam definir suas metodologias e infraestrutura de tecnologia de comunicação e informação para a oferta do aprendizado online garantindo a qualidade e oportunidades educacionais para os estudantes

Fundamentada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996 e Considerando a Portaria do MEC, o Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE) aprovou a Resolução Nº 481, de 27 de março de 2020 que dispõe sobre regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, para fins de reorganização e cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19).

Estabelece que regime especial de atividades escolares não presenciais poderá ser estabelecido, a critério das instituições ou redes de ensino públicas e privadas da educação básica e ensino superior, pertencentes ao Sistema de Ensino

do Estado do Ceará a partir de 19 de março de 2020, por período definido de acordo com as orientações das autoridades estaduais.

Aliada com as Portarias do Ministério da Educação e do Conselho Estadual de Educação do Ceará o Instituto CENTEC em parceria com as unidades FATEC e CVTEC apresentam um conjunto de Diretrizes Pedagógicas para subsidiar o processo de ensino remoto durante a paralisação das atividades presenciais entendendo que a aprendizagem é desenvolvida independentemente do lugar e do tempo, embora seja a Instituição de Ensino o lócus de interação entre os sujeitos e seus diferentes saberes. Contudo, no momento de isolamento social, recorre-se as ferramentas tecnológicas e materiais didáticos disponíveis para as/os estudantes, com o propósito de garantir o cumprimento da programação curricular, objeto destas Diretrizes.

DIRETRIZES PEDAGÓGICAS PARA AULAS REMOTAS

1. DA CARGA HORÁRIA DURANTES AS AULAS REMOTAS

- 1.1. De acordo com o Art. 2º da Portaria nº. 2117 de 06 de dezembro de 2019 do Ministério da Educação *“as IES poderão introduzir a oferta de carga horária na modalidade de EaD na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais, até o limite de 40% da carga horária total do curso”*;
- 1.2. A referida portaria trata da implementação daquela modalidade no Projeto Pedagógico do Curso, sujeito à aprovação. No entanto, em caráter excepcional, conferido pelo Art. 1º da Portaria nº. 343 de 17 de março de 2020, *“as IES ficam autorizadas a realizar a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação”*;
- 1.3. A Portaria nº. 343/2020 dispõe ainda que *“será de responsabilidade das instituições a definição das disciplinas que poderão ser substituídas, a disponibilização de ferramentas aos alunos que permitam o acompanhamento dos conteúdos ofertados bem como a realização de avaliações durante o período da autorização”*;
- 1.4. Caberá aos docentes, articulados com o Setor Pedagógico e as Coordenações de Curso, o planejamento das atividades enviadas aos discentes observando o cálculo e o limite de 40% de uso das cargas horárias das disciplinas.

2. DO ENSINO REMOTO VIA GOOGLE SALA DE AULA

- 2.1. A Faculdade de Tecnologia CENTEC e os Centros Vocacionais Técnicos adotarão o ensino remoto como meio de manutenção das atividades acadêmicas no período de paralisação das atividades presenciais tendo como plataforma de suporte virtual o **Google Sala de Aula**, auxiliados por outros mecanismos como o envio de conteúdos digitais em ferramentas digitais (**Google Drive** e **E-mails coletivos**) e a criação de grupos na rede social **WhatsApp**;
- 2.2. Serão criadas turmas no Google Sala de Aula que deverá ser alimentada pelos docentes de cada disciplina;
- 2.3. Os docentes manterão, além da sala, grupos de Whatsapp e o e-mail institucional compartilhado como mecanismos de comunicação com os discentes e postagem de materiais.
- 2.4. O horário das aulas remotas serão os mesmos horários já estabelecidos para as disciplinas presenciais do semestre 2020.1.

3. DO PLANEJAMENTO E POSTAGEM DAS ATIVIDADES

- 3.1. Cada docente, em articulação com as coordenações e o setor pedagógico, definirá as atividades a serem realizadas pelos discentes que corresponderão à carga horária da disciplina, tendo como base o planejamento estruturado e os conteúdos programados para a disciplina;
- 3.2. As atividades e/ou materiais das disciplinas deverão, preferencialmente, ser organizados por semana, para permitir o melhor planejamento e a autogestão do discente, como também para assegurar a qualidade do processo de ensino e aprendizagem;
- 3.3. As atividades deverão ser correspondentes aos créditos da disciplina, afim de garantir o cumprimento da carga horária mínima exigida. Exemplo: Na disciplina de Informática Básica que possui 3 créditos, a atividade enviada na semana corresponderá aos 3 créditos (3h/aula) previstos para aquela semana;
- 3.4. As atividades deverão ser postadas de acordo com um calendário letivo, excepcionalmente, definido pelas Coordenações dos Cursos.
Exemplo: Se a disciplina de Informática Básica for no dia de terça-feira, as atividades desta disciplina deverão ser postadas toda terça-feira

3.5. Tanto as atividades como os materiais de apoio aos discentes deverão ser disponibilizados no Google Sala de Aula (Google Classroom), no E-mail institucional compartilhado e em outros canais mencionados anteriormente. Também orienta-se que esses arquivos sejam salvos em formato PDF.

4. DA RESOLUÇÃO E ENVIO DAS ATIVIDADES PELOS ALUNOS

- 4.1. Os discentes entregarão, a cada docente, as atividades propostas de acordo com o calendário anteriormente estabelecido;
- 4.2. A entrega das atividades deverá ser feita por meio digital durante o período de suspensão das atividades presenciais, preferencialmente com uso do e-mail institucional compartilhado ou na plataforma Google Sala de Aula, a depender do formato de atividade exigida pelo docente;
- 4.3. Aos discentes que comprovarem impossibilidade de realizar a entrega digital das atividades remotas, estes poderão entregá-las de forma física, na retomada das aulas presenciais, com prazo máximo de 20 dias.
- 4.4. Registrar as atividades realizadas em regime especial de aulas não presenciais para fins de certificação dos alunos, assim como comprovação dos estudos efetivamente realizados aos órgãos do sistema, caso demandados.
- 4.5. As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial deverão ser reprogramadas pela reposição ao cessar esse período.

5. DAS FREQUÊNCIAS E PROCESSOS AVALIATIVOS

- 5.1. As frequências dos discentes deverão ser acompanhadas de acordo com o envio e a participação nas atividades remotas que serão computadas como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;
- 5.2. Os discentes que não participarem das atividades ou não as enviarem durante o período de paralisação das atividades presenciais não receberão falta. Estes deverão entregar as atividades posteriormente, de acordo com os prazos estabelecidos para registro da presença;
- 5.3. As avaliações dos conteúdos ministrados durante o período de suspensão das aulas presenciais poderão ser aplicadas utilizando os ambientes virtuais de interação de acordo com o calendário divulgado pela Setor Pedagógico.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. As disposições dessas Diretrizes têm validade enquanto durar o período de paralisação das atividades presenciais.
- 6.2. Serão registrados de forma pormenorizada e arquivados as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas fora da escola, a fim de compor a carga horária de atividade escolar obrigatória a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais durante o presente período de emergência.
- 6.3. As FATEC e CVTEC disponibilizarão apoio técnico para tirar dúvidas a respeito das Diretrizes e também orientar os educadores e os educandos quanto ao uso de tecnologias digitais para o trabalho remoto.
- 6.4. Os casos omissos serão deliberados pelo Núcleo Gestor.



Silas Barros de Alencar
Diretor Presidente
Instituto CENTEC